

PROCESSO : 200900044000310
NOME : ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

PARECER N. 04 /2009

Histórico

A ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por encaminhamento eletrônico, assinado por seu presidente, Toni Reis, do dia 5 de fevereiro de 2009, solicita “a aprovação, por parte deste Conselho, da inclusão do nome social das travestis e transexuais nos registros escolares (livro de chamadas, cadernetas escolares, históricos, certificados, declarações e demais registros escolares das Escolas e dos Colégios de Goiás)”.

Análise

O acesso à educação é um direito previsto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que data do final da década de 40, do século XX. Este, também, fundamenta uma política mundial de assegurar as condições de dignidade à vida humana e de cooperação internacional.

Ao mesmo tempo, a Constituição Federal, chamada de Constituição Cidadã, pelo presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulisses Guimarães, prevê em seus Artigos 5º, 205 e 206, respectivamente:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:


I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

Art. 205- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



PROCESSO : 200900044000310
NOME : ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Também se pode encontrar na Lei 9394/96 a garantia deste direito em seus Artigos 2º e 3º, incisos I, II, III e IV:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

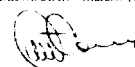
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

(...)

O estabelecido pela legislação brasileira é o direito à educação e não apenas o acesso à escola. Este é o primeiro passo dentro de uma sociedade que estabeleceu o ambiente escolar como local de acesso a conhecimentos e a saberes que formem para o trabalho, para a cidadania e para a vida.

Neste sentido, a educação e a escola devem ser, em sua condição primeira, inclusivas e, portanto, comprometidas com a diversidade como referência para a qualidade do processo de formação. Assim, as diferenças resultantes da inclusão enriquecem e não devem subordinar.

A solicitação apresentada pela ABGLT, organização da sociedade civil que representa setores culturalmente minoritários e socialmente discriminados e luta por direitos civis e pela superação do preconceito, representado, neste caso, pela homofobia, nos coloca duas questões centrais.



PROCESSO : 200900044000310
NOME : ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

A primeira, de caráter pedagógico e educativo. A inclusão do nome social das travestis e transexuais nos registros escolares contribui para sua inclusão no processo educativo? Isto pressupõe considerar a condição de exclusão que esta população está inserida diante do direito constitucional à educação.

A segunda questão é de base legal. Há na legislação impeditivo para a adoção de tal norma, à medida que esta se apresente como fator que contribua para a permanência destes sujeitos na escola?

Ao considerar tais questões é importante lidar com um aspecto fundante, o fato de que tanto a escola, quanto as leis, situam-se em um determinado ambiente histórico e cultural que as geraram e que novas situações e construções se desenvolvem e é preciso criar novas referências para lidar com estas.

No mundo, a forma de lidar com o outro, com o diferente de mim, sempre foi um desafio. Só muito recentemente, consolidamos uma visão sobre os direitos que não se restringem a nós e os consolidamos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ser capaz de reconhecer a diferença como algo que enriquece o meu conhecimento de mim e do mundo e não como algo que ameaça e, portanto, deve ser submetido a uma relação hierárquica, é condição para viver sob os parâmetros dos direitos humanos. É princípio que rege a constituição do Estado democrático de direito e fundamenta o Estado em nosso país.

Neste aspecto, é importante não esquecer nossa herança cultural, profundamente marcada por uma sociedade escravista. A constituição de uma cultura patriarcal, branca e heterossexual, que subordina os diferentes, referencia muito de nossas relações, inclusive na escola.

Os desafios estabelecidos resultam da afirmação e reconhecimento de que vivemos numa sociedade multiétnica, multicultural e baseada na igualdade de gêneros. Assim, é fundamental respeitar nos indivíduos a construção de suas identidades e fazer avançar as normas que permitam a dignidade e a felicidade para todos.

Em recente pesquisa, a UNESCO, Juventudes e Sexualidade, coordenada pelas pesquisadoras Mary Garcia de Castro, Miriam Abromovay e Lorena Bernadete da Silva, indica importantes percepções sobre a relação da escola com a homossexualidade: “Quando se pergunta aos alunos sobre quais pessoas ele não gostaria de ter como seu colega de classe, aproximadamente ¼ dos alunos indicam que não gostariam de ter um colega homossexual, sendo que os percentuais extremos dessas respostas ficam entre 30,6% (Fortaleza) e 22,6% (Belém), o que corresponde em números absolutos a 112.477 (Fortaleza) e a 43.127 (Belém).”

“Mas também preocupa que os percentuais dos que concordam varie entre 18,0% (Goiânia) e 11,9% (Porto Alegre), o que corresponde, em números absolutos a 35.153 (Goiânia) e 19.162 (Porto Alegre).”



PROCESSO : 200900044000310
NOME : ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

“Alguns professores desempenham uma não assumida convivência com discriminações e preconceitos em relação a homossexuais, ao considerar que expressões de conotação negativa em relação a esses seriam *brincadeiras, coisas sem importância*.”

“Os pais que mencionam que não gostariam que homossexuais fossem colegas de escola do seu filho chegam a cerca de 48% em Fortaleza, sendo que a menor expressão desse indicador de rejeição está em torno de 22% em Porto Alegre.”

“A homofobia, o medo voltado contra os (as) homossexuais, pode-se expressar ainda numa espécie de “terror em relação à perda do gênero”, ou seja, no terror de não ser mais considerado como um homem ou uma mulher “reais” ou “autênticos (as)” (Louro, 1997: 29).

“Por último, é importante considerar que em Goiânia, a pesquisa indica que o percentual de alunos do ensino fundamental e médio que não gostariam de ter homossexuais como colegas de classe chega entre os homens a 40,9% e entre as mulheres situa-se em 20,1%, totalizando 30,0%, índice apenas ultrapassado por Fortaleza, 30,6% e Recife 30,1%.”

Diante dos indicadores apontados pela pesquisa, que se refere apenas à orientação, não tratando de identidade de gênero, fica claro o universo de preconceito em que travestis e transexuais vivem e ao grau de constrangimento que são submetidos cotidianamente, inclusive na escola.

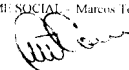
Assim, a identidade de gênero que têm travestis e transexuais é compreendida pela sociedade patriarcal como uma negação da condição de poder, quando mesmo sendo anatomicamente homens, “abrem” mão desta condição social e sexual. Esta situação é mais intensa entre os homens heterossexuais, que adotam, em sua maioria, uma atitude de discriminação ostensiva diante desta “traição”.

Pode-se concluir que, diante deste ambiente, travestis e transexuais têm no constrangimento e na exclusão marcas de sua trajetória escolar. A sua identidade, como se vêem e como se sentem impedem, na grande maioria dos casos, que tenham acesso ao conhecimento e à profissionalização, tendo a marginalidade cultural e social como espaço de sobrevivência.

Voto

Considerando:

- 1- o direito constitucional de todos à educação e à dignidade humana;
- 2- que este direito implica não apenas no acesso à escola, mas na permanência e sucesso escolar;



PROCESSO : 200900044000310
NOME : ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

- 3- que cabe à escola contribuir para a superação de preconceitos e discriminações, como racismo, machismo e homofobia; e
- 4- a jurisprudência estabelecida no direito de travestis e transexuais ao uso do nome social, respeitando-se, assim sua identidade de gênero.

Somos por:

- 1- Determinar que as escolas do sistema educativo de Goiás, em respeito à diversidade, à dignidade humana e à inclusão social, incluam o nome social de travestis e transexuais, que acompanhará o nome civil, nos registros escolares, a partir da manifestação por escrito do interessado, que deverá acompanhar seu dossiê escolar, ficando excluídos o diploma e o histórico escolar.
- 2- Determinar que todas as mantenedoras assegurem, para as unidades escolares, acompanhamento especializado às travestis e transexuais na sua trajetória escolar, viabilizando as condições de permanência desta população na escola.
- 3- Orientar que todas as unidades escolares mantenham programa de combate à homofobia, em suas atividades escolares e de apoio à permanência de todas as alunas travestis e transexuais na escola.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2009.


Prof. Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CONSELHO PLENO	
APROVA POR	<i>Marcos Torres</i>
NA SESSÃO	<i>03 de abril</i>
VOTO N.	<i>04/2009</i>
GOIÂNIA,	<i>03 de abril de 2009</i>
PRESIDENTE	<i>[Signature]</i>